



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.750, DE 1º DE JULHO DE 1.987.

"Fixa nova tabela para cobrança dos tributos municipais"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984, Lei nº 585, de 31 de outubro de 1.985 e Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinadas com o Decreto nº 1.742, de 18 de junho de 1.987,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa para cobrança dos tributos municipais, correspondentes que estão em padrão monetário vigente, aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1.985 e, pela Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinados com o disposto no Decreto nº 1.742, de 18 de junho de 1.987.

Parágrafo Único - A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de julho de 1.987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração



SETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Decreto nº 1.750, de 1º de julho de 1.987



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:-

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SER VIÇO PRESTADO MENSAL
01. médicos, dentistas e veterinários	3.830,00	----
02. enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos	1.530,00	----
03. laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	5.740,00	2%
04. hospitais, sanatórios, ambulatórios, 'prontos-socorros, banco de sangue, ca 'sas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	----	2%
05. advogados ou provisionados	1.910,00	----
06. agentes da propriedade industrial	1.910,00	----
07. agentes da propriedade artística ou literária	950,00	----
08. peritos e avaliadores	1.910,00	----
09. tradutores e intérpretes	950,00	----
10. despachantes	1.910,00	4%
11. economistas	1.910,00	----
12. contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade .	1.910,00	----
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, 'consultoria técnica, financeira ou admi 'nistrativa (exceto os serviços de as 'sistência técnica prestados a tercei 'r)		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

E DO PREFEITO

Fls.02

(tercei)ros e concernentes a ramo de ' indústria ou comércio explorados pelo ' prestador de serviços	----	2%
14. datilografia, estenografia, secretaria e expediente	570,00	4%
15. administração de bens ou negócios in ' clusive consórcios ou fundos mútuos pa ra aquisição de bens (não abrangidos ' os serviços executados por institui ' ções financeiras)	----	4%
16. recrutamento, colocação ou fornecimen to de mão-de-obra, inclusive por empre gado do prestador de serviços ou por ' trabalhadores avulsos por ele contrata dos	----	0,5%
17. engenheiros, arquitetos, urbanistas ..	2.870,00	----
18. projetistas, calculistas, desenhistas ' técnicos	1.530,00	----
19. execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras se melhantes, inclusive serviços auxilia res ou complementares (exceto o forne cimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local ' da prestação dos serviços, que ficam ' sujeitas ao ICM)	950,00	2%
20. demolição, conservação e reparação de edifícios(inclusive elevadores neles ' instalados), estradas, pontes e congê neres (exceto o fornecimento de merca dorias produzidas pelo prestador de ' serviços, fora do local da prestação ' dos serviços, que ficam sujeitas ao ' ICM)	950,00	2%
21. limpeza de imóveis	670,00	0,5%
22. raspagem e lustração de assoalhos.	----	4%



TE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03

23. desinfecção e higienização	----	2%
24. lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado)	570,00	4%
25. barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza	950,00	4%
26. banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	----	5%
27. transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal	760,00	3%
28. diversões públicas:		
a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, "taxi-dancings", e congêneres	----	10%
b) exposições com cobrança de ingressos	----	10%
c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos	----	10%
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres	----	10%
e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão	----	10%
f) execução de música, individualmente ou por conjuntos	760,00	10%
g) fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.	----	10%
29. Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM).	760,00	10%
30. agências de turismo, passeios ou excursões, guias de turismo	----	3%
31. intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis (exceto os servi		

Cont. fls. 04



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls.04

(servi) ços mencionados nos itens 58 e 59)	----	3%
32. agenciamento e representação de qual quer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59	----	3%
33. análises técnicas	1.150,00	4%
34. organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	----	3%
35. propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	----	3%
36. armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos	----	3%
37. depósito de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)	----	4%
38. guarda e estacionamento de veículos ..	1.150,00	4%
39. hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços)	----	4%
40. lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)	1.430,00	4%
41. conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos cujo valor fica su-		



DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.05

(su)jeito ao ICM)	1.150,00	3%
42. recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador ' do serviço fica sujeito ao ICM) . . .	----	3%
43. pintura (exceto os serviços relaciona dos com imóveis) de objetos não desti nados à comercialização ou industria lização	1.150,00	4%
44. ensino de qualquer grau ou natureza.	1.150,00	3%
45. alfaiates, modistas, costureiros, pres tados ao usuário final, quando o mate rial, salvo de aviamento, seja forne cido pelo usuário	950,00	4%
46. tinturaria e lavanderia	760,00	4%
47. beneficiamento, lavagem, secagem, tin gimento, galvanoplastia, acondiciona mento e operações similares, de obje tos não destinados à comercialização ' ou industrialização	----	5%
48. instalação e montagem de aparelhos má quinas e equipamentos, prestados ao u suário final do serviço, exclusivamen te com material por ele fornecido (ex cetua-se a prestação de serviço ao Po der Público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de ener ' gia elétrica).	----	5%
49. colocação de tapetes e cortinas com ' material fornecido pelo usuário final ' do serviço	----	5%
50. estúdios fotográficos e cinematográfi cos, inclusive revelação, ampliação , cópia e reprodução de gravação de "vi deo-tapes" para a televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem ' sonora	1.150,00	4%

Cont. fls.06



TE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.06

51. cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no ítem anterior...	1.240,00	4%
52. locação de bens móveis	----	5%
53. composição gráfica, clichéria, zinco'grafia, litografia e fotolitografia. .	----	4%
54. guarda, tratamento e amestramento de animais	760,00	3%
55. florestamento e reflorestamento	----	2%
56. paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução que fica' sujeito ao ICM)	----	3%
57. recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	----	2,5%
58. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	----	4%
59. agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições' financeiras, sociedades distribuido' ras de títulos e valores e sociedade' de corretores, regularmente autorizadas a funcionar)	----	4%
60. encadernação de livros e revistas . .	760,00	4%
61. aerofotogrametria	----	4%
62. cobranças, inclusive de direitos autorais	860,00	4%
63. distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes"	----	2%
64. distribuição e venda de bilhetes de loteria	950,00	3%
65. empresas funerárias	----	4%
66. taxidermistas	670,00	3%
67. profissionais de relações públicas . .	1.530,00	----



DO PREFEITO

S.07

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do capítulo I, do Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$
01. <u>INDÚSTRIA</u>	
a) até 5 empregados	1.430,00
b) de 6 a 10 empregados	2.870,00
c) de 11 a 20 empregados	5.740,00
d) de 21 a 50 empregados	11.500,00
e) de 51 a 100 empregados	21.070,00
f) de 101 a 500 empregados	37.360,00
g) de 501 a 1000 empregados	63.230,00
h) acima de 1000 empregados	95.800,00
02. <u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a) até 10 empregados	950,00
b) de 11 a 20 empregados	1.910,00
c) de 21 a 50 empregados	3.830,00
d) de 51 a 100 empregados	7.660,00
e) acima de 100 empregados	15.330,00
03. <u>COMÉRCIO</u>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias e estabelecimentos	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DO PREFEITO

Fls. 08

de pequeno porte)	570,00
b) Supermercados	4.790,00
c) Panificadoras, restaurantes e churras- rias	2.870,00
d) Bares e lanchonetes	570,00
e) Bancas de jornais, livros e revistas . .	290,00
f) Depósito de materiais para construção .	3.830,00
g) Farmácias e drogarias	1.150,00
h) Quaisquer outros ramos de atividades co- merciais	950,00
04. <u>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIA MENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZA ÇÃO E SIMILARES.</u>	19.160,00
05. a) Hotéis	4.790,00
b) Pensões e Similares	1.910,00
06. <u>MOTÉIS</u> , por apartamento	760,00
07. <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
a) Boates e Similares	2.870,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusi- ve boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo circos, parques de diversões	950,00
08. <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</u>	
a) Possuidores de diploma de grau superior ...	1.430,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	950,00
c) Representantes comerciais autônomos, emprei- teiros de obras, corretores, despachantes , agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano	1.430,00
d) Motoristas de taxi	480,00
e) Demais profissionais autônomos, não especia- lizados (pedreiros, carpinteiros, etc)	240,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DO PREFEITO

Fls. 09

09. ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis	4.790,00
b) Estacionamento de veículos	1.430,00
c) Casas lotéricas	1.150,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	950,00
e) Oficinas de consertos em geral	670,00
f) Postos de serviços para veículos, depósitos' de inflamáveis, explosivos e similares . . .	4.790,00
g) Tinturarias e lavanderias	480,00
h) Salões de engraxates	190,00
i) Barbearias, salões de beleza e afins	760,00
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massa ' gens, saunas, ginásticas e congêneres	1.910,00
k) Ensino de qualquer grau ou natureza	950,00
l) Laboratórios de análises clínicas e eletrici dade médica	2.870,00
m) hospitais	9.580,00
n) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros , casas de saúde e congêneres	2.870,00

10. FEIRANTES

I - com ocupação de até 2 ml. da via pública:

a) por ano	760,00
b) por semestre	520,00
c) por mês	110,00

II - com ocupação além de 2 ml. da via pública, ' por ml. excedente:

a) por ano	140,00
b) por semestre	90,00
c) por mês	20,00



DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 10

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (Cin ' quenta por cento);
 - 2) Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (vin ' te por cento), por local de feira excedente.
- 11.. QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGRO-PECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS; NÃO IN ' CLUÍDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTAN ' TES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE ' CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA

1.430,00



TE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ls.11

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devido por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

P E R Í O D O	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
I - Domingos e Feriados	10 %
II - Das 18h00 às 22h00	15 %
III - Das 22h00 às 06h00	10 %



DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 12

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO

EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - Cz\$
<u>1. Não alimentares</u>	
a) por ano	1.340,00
b) por semestre	760,00
c) por mês	240,00
d) por dia	60,00
<u>2. Alimentares</u>	
a) por ano	950,00
b) por semestre	570,00
c) por mês	140,00
d) por dia	50,00
<u>3. Não alimentares, de origem agropecuária (plantas, raízes, sementes, flores naturais, etc.)</u>	
a) por ano	950,00
b) por semestre	570,00



DE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 13

c) por mês	140,00
d) por dia	50,00

4. Artigos de Festas por 30 dias:

a) na área urbana	760,00
b) na área rural	380,00

Observações: Quando se tratar de comércio eventual exercido em lo
gradouro público, a alíquota será cobrada com um a '
crêscimo de 40% ('quarenta por cento).



DETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.14 TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES
=====

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

O B R A S	VALOR - Cz\$
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar.	
<u>Por m2 de área coberta:</u>	
Até 70 m2	3,83
De 71 até 250 m2	7,66
Acima de 250 m2	12,45
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar.	
<u>Por m2 de área coberta:</u>	
Até 250 m2	5,74
Acima de 250 m2	12,45
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar.	
<u>Por m2 de área coberta:</u>	
Até 70 m2	9,58
Acima de 70 m2	12,45
2. a) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório enterrado ou elevado, para uso não residencial.	



DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 15

Por unidade	480,00
b) Corte de guia.	
Por unidade	50,00
c) Rebaixamento de guia.	
Por metro linear	50,00
d) Tapumes e andaimes.	
Por metro linear	50,00
e) Substituição ou correção de documentos ou ' de responsabilidade em processo.	
Por folha de desenho ou por lauda	90,00
f) Serviços não especificados.	
Por unidade	90,00
3. a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e ' sistemas de recreio:	
Por m2	0,57
b) Desmembramento de área de porção maior.	
Por m2 de área desmembrada	0,38
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados.	
Por m2 de área desdobrada	0,10
4. <u>Diversas</u>	
a) Alvará de licença, expedido	140,00
b) Alvará para loteamento:	
Até 200.000 m2	1.910,00
Acima de 200.000 m2	2.870,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes	670,00
d) Vistoria	140,00
e) Alinhamento e nivelamento	



DE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 16

Por metro linear	50,00
f) Concessão de habite-se. Por unidade:	
Residencial	190,00
Comercial	950,00
Industrial	1.910,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa.	
Por unidade	90,00
5. <u>Obras no cemitério:</u>	
a) Construção de túmulos de luxo	290,00
b) Construção de túmulos comuns	90,00
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas	50,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	50,00
Por metro quadrado	9,58



DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

S.17

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - CZ\$
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie, por unidade	480,00
2. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento. . . .	570,00
3. <u>Publicidade:</u>	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	1.150,00
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	480,00
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer quanti-	



VARE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 18

(quantidade. Por anunciante	570,00
3.4 - em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	480,00
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.	
Por unidade:	
Até 01 m2	190,00
De 01 m2 a 02 m2	380,00
De 02 m2 a 04 m2	570,00
De 04 m2 a 06 m2	860,00
Acima de 06 m2, por m2 excedente	80,00
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos. Qualquer quantidade. Por anunciante	290,00
6. Cartazes, para afixação.	
Por cento ou fração	110,00
Programas, para afixação.	
Por cento ou fração	80,00



TE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 19

7. Publicidade por meio de alto falantes.

Por dia

110,00



DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

s.20

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é devi
de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada apli
ndo-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo
I, do Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - Cz\$
1. <u>PROTOCOLO</u> :	
Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda, até 33 linhas	60,00
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração ..	20,00
c) cada documento anexado, por folha	10,00
2. <u>ATESTADOS</u> :	
por lauda ou fração	60,00
3. <u>CERTIDÕES</u> :	
a) por lauda ou fração	60,00
b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a",	60,00
c) de quitação	60,00
4. <u>GUIAS E DOCUMENTOS</u> :	
a) guias, avisos-recibos e outros	10,00
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros ..	20,00
c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimen-	



CATE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 21

(Pavimen)tação	40,00
d) exemplar do C.T.M.	480,00
5. <u>TERMOS:</u>	
Registros de qualquer natureza, lavrados em li- vros, ou fichas municipais, por página ou fra- ção	20,00
6. <u>TRANSFERÊNCIA:</u>	
a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	480,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.	380,00
7. <u>BAIXA:</u>	
de qualquer natureza, em lançamento ou registro	40,00
8. <u>CÓPIA:</u>	
a) em papel xerox, por unidade	3,80
b) cópia heliográfica, por m2	110,00
9. <u>INSCRIÇÃO:</u>	
em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	90,00



CATE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.22

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

=====

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - Cz\$
1. <u>INUMACÃO EM SEPULTURA RASA:</u>	
a) de adulto, por cinco anos	80,00
b) de infante, por três anos	80,00
2. <u>INUMACÃO EM CARNEIRO:</u>	
a) de adulto, por cinco anos	110,00
b) de infante, por três anos	80,00
3. <u>EXUMACÃO</u>	110,00
4. <u>CRUZES E PLACAS</u>	50,00
5. <u>VELÓRIO</u> , por hora	14,00
6. <u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano	60,00
7. <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u>	1.910,00
8. <u>DIVERSOS</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumação.....	290,00
b) entrada de ossada no cemitério	140,00
c) remoção de ossada do interior do cemitério	140,00



INTE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.23

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

=====

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - CZ\$
1. <u>SEPULTURAS:</u>	
Concessão	1.910,00
2. <u>SEPULTAMENTO E PLACA:</u>	
a) Adulto	160,00
b) infante	130,00
c) sepultamento em cova rasa	130,00
3. <u>VELÓRIO</u> , por hora	14,00
4. <u>NICHO</u> , utilização por ano	60,00
5. <u>EXUMAÇÃO</u>	110,00
6. <u>REMOÇÃO DE OSSOS</u>	140,00
7. <u>ENTRADA DE OSSOS</u>	140,00
8. <u>EMOLUMENTOS</u>	60,00
9. <u>CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS:</u>	
a) de luxo	290,00
b) comum	90,00
10. <u>CONSTRUÇÃO DE GAVETAS</u> , por unidade	50,00
11. <u>ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO</u>	140,00
12. <u>ABERTURA DE SEPULTURA</u>	290,00



INATE DO PREFEITO

Fls. 24

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

B E N S	VALOR - Cz\$	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
1. veículo, por unidade.....	380,00	90,00
2. animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça.....	190,00	90,00
3. animal caprino, suino ou canino, por cabeça.....	190,00	90,00
4. mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo....	5,00	0,50
OBSERVAÇÃO: Além dessas taxas deverá ser cobrada a multa respectiva.		